

A DEMOCRACIA

ANNO I.

ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

NUMERO 9.

Pianhy (Theresina).

Os espinhos da liberdade são preferíveis ás flores da servidão.

3 de Maio de 1890

EXPEDIENTE

Redacção e officinas á rua Bella n.

Publica-se duas vezes por semana.

Tiragem 1,000 exemplares.

O pagamento das assignaturas é adiantado:

Por anno . . . 10\$000

Por seis mezes . . . 6\$000

Preço de publicações e annuncios — o que se convencionar.

As publicações de interesse particular devem vir legalmente responsabilizadas e só serão aceitas quando escriptas em linguagem comedida.

A DEMOCRACIA.

Theresina, 2 de Maio de 1890.

Res, non verba.

A America é o sanctuario inviolavel da liberdade dos povos contemporaneos.

O Brazil, apesar de ser um paiz americano, de uma superficie igual a da indistriosa Europa, de climas variados e colossal vegetação, destinado pelas condições naturaes a tornar-se o primeiro paiz do mundo, soffreu até o dia 15 de novembro do anno passado o regimen monarchico, que tem a propriedade de reduzir as nações ao estado de a nemia chronica, determinando a prematura senilidade de um povo ou o aniquillamento das iniciativas, qua são a demonstração do poder aperfeicoador das nações modernas.

O Brazil sente-se com forças para erguer-se do profundo abatimento em que jazia.

Os preconceitos inoculados em seu seio pelas duas anachronicas instituições — a monarchia e a escravidão, — devem ser constantemente combatidos de modo tal, que não se transmitão à nova geração.

As crianças só aprendem o q' se lhes ensina, e como o que se lhes ensina é tudo o que se pratica em sua presença, é claro que os sentimentos nobres e generosos, as ideias de dever e abnegação, natural e como que espontaneamente germinarão nellas, se tiverem a felicidade de viver no seio de uma sociedade, que lhes desperte esses sentimentos bons.

Como a criança é o povo, essa criança eterna.

Se os funcionarios publicos, que occupam os elevados cargos, forem moderados e justos, souberem conciliar a manutenção da liberdade com o cumprimento do dever, todos os seus subordinados procurarão imitar o seu exemplo, a communião social será feliz e o contentamento será geral; mas se procederem de modo differente, ouvirão levantar em torno de si o ciciozo tumulto que indica o descontentamento geral, que é o pronunciamiento do mal estar social.

O governo provisório, animado das melhores disposições, des já que os seus delegados concorram, activamente, para a regeneração da patria, por meio de administrações criteriosas, justas e imparciaes; entretanto, alguns delegados do mesmo governo não tem sabido corresponder á grande prova de confiança que lhes foi dada.

Neste caso está o governador do Pianhy, que se comprehendesse mo-

lhor a sua missão, não interviria na vida dos partidos e muito menos esforcar-se-hia para levantar grupos, por meio da pressão official, como infelizmente está acontecendo.

S. exc., á semelhança dos antigos presidentes, que procuravam manter-se, á custa de relatorios bem confeccionados, emta consolidar se no governo, á custa de projectos, que, susceptiveis de serem realizados d'aquí a muitos annos, não poderão ser executados presentemente, pelo pessimo estado das nossas finanças.

Melhoramento algum se pode fazer sem um dispendio mais ou menos consideravel e, se o Estado acaba de contrahir emprestimo para satisfazer os seus mais urgentes compromissos, visto as suas rendas serem insufficientes para pagar os seus empregados, como é possível que empreehenda o governador melhoramentos de luxo que apenas servirão para levar-o á insolvencia, como sejam por exemplo um caes, no porto desta capital, onic só a destruição da rampa existente importará um sacrificio de dezenas de contos; uma avenida, do rio Parnahyba ao Poty, tendo de fazer grande numero de desapropriações custosas ao Estado, e não ser que s. exc. queira reduzir grande numero de familias á completa miseria, sem lecto e sem pão, mandando derrubar os predios dos pobres e dando-lhes, como se lhes fizesse favor, a decima e vigesima parte do valor real de suas propriedades?

O nivelamento da praça da Constituição é um embellezamento que vai custando bem caro á liberdade dos pobres, que s. exc. constrange ao trabalho forçado, sob a direcção de soldados, sem que estes pobres homens tenham commettido o menor crime, o que os vai fazendo ter horror ao systema republicano, porque muitos suppõem que o governador é a personificação da Republica.

O sr. dr. Gregorio Thaumaturgo, quando aqui chegou, achou grande numero de materiaes para o theatro em construcção; e se ainda não se animou a concluir este melhoramento, como poderá realizar os que ficou acima mencionados, e mais uma ponte no Poty, um maladouro, uma linha de bonds, ligando os rios Poty e Parnahyba, a compra da barra de Tutoya ao Estado do Maranhão, assim como a da companhia de navegação do rio Parnahyba e a exploração do minas?

S. exc. manifesta o desejo de realizar todos estes melhoramentos, e talvez alguns outros mais; mas se ainda não concluiu o hospital da Santa Casa de Misericórdia, que achou quasi terminado, nem a casa da feira, que sempre deixa alguma renda ao Estado, nem o theatro, para o qual achou materiaes, como realizar melhoramentos muito mais dispenhosos?

S. exc. trata de projectos e de projectos não passa, e, para demonstrar, bem claramente, que é o primeiro a não acreditar na realisação dos seus apregoados serviços, em um dos seus ultimos officios dirigidos ao ministro da agricultura, falando na construcção de uma estrada de ferro, da Parnahyba á Amaração, diz que será aquella cidade a futura capital deste Estado, apesar de haver o governo provisório feito advertencias neste sentido, que muito desgostaram ao illustre governador. S. exc. com a sua administração de projectos, como já vai torcendo-se conhecida, quer recommendar-se ao governo federal, que, estando ao longe, talvez acredite que semelhantes obras possam ser empreehidas na actualidade. Mas com que recursos conta para realisal as? Muito desejavamos saber.

Precisamos de melhoramentos, mas nas condições em que nos achamos, devemos preferir a realisação d'aquelles que forem de mais palpante necessidade e que possam ser considerados gastos reproductivos.

O dever de s. exc. é diminuir as despesas do Estado e fiscalisar as suas rendas, de modo que acañellas não augmentem e a receita não diminua.

Não é isto entretanto o que succede, e a creação de novas comarcas e novos termos é um facto que virá agravar a situação mais o estado de nossas finanças.

Disseram-nos que s. exc. está fazendo nomeações de agentes fiscaes, dando-lhes ajuda de custo e ordenado, sem que estes empregados prestem fiança. Esta falta de escrupulo é tão extraordinaria que, se não vissemos o facto confirmado pelo jornal official, recusariamos o nosso credito á sem-lhante informação, pois que no proprio domnio da monarchia, em que tantos abusos se praticavam, talvez não se tenha commettido um igual a este.

S. exc., como o primeiro governador que tivemos, devia imprimir um cunho moralizador á sua administração, de modo a justificar a confiança de que todos os pianhyenses se achavam animados.

No regimen em que entramos, é da mais restricta obrigação do governo, seguir uma norma regular na administração, devendo vir do governador o exemplo de moralidade, criterio e imparcialidade em todos os actos administrativos.

De s. exc. deveria partir o exemplo da educação genuinamente republicana.

E' mister haver grande abnegação da parte dos altos funcionarios, afim de que o paiz atravessasse este periodo de instabilidade e incerteza, sem que appareço as reacções que convulsionam as sociedades.

O sr. dr. Gregorio, porem, está muito longe de comprehender todas essas necessidades do momento actual.

—*—

Avenida.

Vamos ter uma com a denominação de — avenida Thaumaturgo.

O nome, indicado em sessão da intendencia municipal por um de seus membros, e acceito pela maioria da corporição, não perpetua, como se teve em vista, a memoria do auctor de tão gigantesca obra. Elle não se chama Thaumaturgo; chama-se Gregorio. A inscripção, portanto, deverá ser substituida por esta:

Avenida Gregorio 1.º

Por estas razões valiosas pensamos assim, e cremos que commoço estará de accordo a maioria do estado.

Deixemos, porem, para um canto a questão de nome e vamos ao ponto essencial, que deve merecer o estudo, a meditação de quantos se interessam pela nossa futura sorte.

Qual a vantagem dessa avenida?

Embellazar um bairro da cidade?

Nossas condições o permitem?

Pois quando o nosso misero estado financeiro obriga-nos a contrahir um emprestimo de quinhentos contos, que mal chegarão para saldar a nossa divida — fundada e fluctuante — podemos empreehender obras de mero luxo, que nenhum proveito trarão?

Quanto se calculou gastar nesse serviço? Mandou-se orçal-o?

De que verba sahirá o numerario para desapropriar todas as casas, habitadas por grande população pobre e que mar-

gearam o terreno por onde deverá estender-se a avenida?

Effectuar-se-há a despeza pelos cofres do Estado?

Quem contrahe, por sua penuria emprestimos a juros, para reunir seu credito, ou satisfazer urgentes necessidades, pode empreehender obras de luxo, que não deixam o minimo resultado — nem presente nem futuro?

Ou mandará o sr. dr. Gregorio que a despeza corra pelas arcas da thesauraria de fazenda?

Mas em que autorisação?

Pelas forças de que verba?

Não tem razão de ser essa avenida, encaada por qualquer lado.

Ainda mais: pretende o sr. dr. Gregorio, seguido propalam os projectos de seu governo, *em riu*, construir uma ponte sobre o rio Puy para facilitar, como asseñham, o transitio pela avenida, da população que habita o lado opposto desse rio, que só tem agua na estação invernososa.

Para que isso? Para que despendio tão inutil?

Qual a vantagem que dahi nos advem?

O povo que demora á margem opposta do Puy, desde que se estabeleceu, que se fundou aqui a capital, nunca teve necessidade de pontes, nem de avenidas para estabelecer commoço sua communicação, para trazer-nos os productos de sua lavoura, que consistem apenas em quiabos e feijões.

Ora, gastar-se actualmente tanto dinheiro para ter-se em resultado, coisa de tão pequena monta, estava reservado ao sr. dr. Gregorio, que parece não ter simples noções de economia politica.

Nisto entram-se os nossos melhoramentos materiaes, todos improductivos, todos irrealisaveis.

O sr. dr. Gregorio o que deseja, o vai conseguindo, são os applausos subsidiados de um grupo que o cerca, embora gema uma população inteira ao peso de veixatorios impostos.

S. exc. nada tem feito e nada fará, porque falta-lhe tudo a principiar por noções de governo fecundo e auspicioso.

Sua administração será para os beccios um patão de gloria; porem em resultado, não passará de uma miragem que vos arrastará a rasondavel abysmo.

A banca-rola nos espera; será a sorte do nosso Estado promovida pelos desaccertos do sr. dr. Gregorio, que devemos applaudir porque... domina a dictadura.

Justa apreciação.

Com a devida venia transcrevemos o artigo que se segue do importante orgão de publicidade *Commercio de Caxias*, folha imparcial, que não se envolve em lutas politicas. E' uma opinião insuspeita e criteriosa.

Vê o sr. dr. Gregorio que nossa opposição aos desmandos de sua administração, não é, como dizem os seus, filha da paixão e do despeito.

No Estado, como fóra do Estado, a opinião publica já lavrou justo *credicium* contra seu desgoverno.

Ha no artigo que transcrevemos um conceito que não nos parece fundado.

O imposto creado sobre cada eleitor não pode afastal-o das urnas electoraes.

A falta do seu pagamento sujeitará o eleitor-contribuinte á execução da fazenda, como succede em a recusa de pagamento de qualquer outro imposto, mas não o priva nem o deve privar do exercicio voto.

Dar esse alcance ao imposto recentemente creado seria conferir aos governadores de cada Estado a facultade de

ampliarem ou restringirem o direito de voto, a de alterarem a seu bel prazer o decreto do governo provisório regulando a capacidade eleitoral.

Seria isso, porém, um absurdo. Em nossa opinião, nem o eleitor fica privado de votar pela falta de pagamento de imposto, nem as mezas eleitoraes futuros poderão sob esse pretexto recusar suas cedulas.

Pelo menos estamos na persuasão de que o nosso governador não tem attribuições para fazer qualquer modificação em um decreto do governo federal.

ORÇAMENTO DO PIAUHY.

O « Estado do Piahy » irritou-se sobremaneira com as singellas ponderações, que fizemos, a proposito do orçamento vigente no Estado vizinho.

Reconhece o contemporaneo o direito que têm todos de fiscalisar as cousas publicas, que a todos nós pertencem; mas não obstante isso, censura-nos acerbamente por termos criticado algumas disposições de uma lei, tão intimamente ligada aos interesses do povo.

Quando pensavamos que o cuidado, que nos mereceu a sorte do Estado vizinho, houvesse captado o reconhecimento do collega do Piahy, vemos-o, ao contrario, incendiado em esteril bairrismo, torturando os nossos pensamentos e lançando-nos descortezmente em rosto a nossa incompetencia, que somos os primeiros a confessar.

Em materias semelhantes, sempre nos pareceu ser a discussão da maior vantagem, tanto mais no caso vertente, em que se trata de uma lei nova, pela primeira vez ensaiada.

Para nós é fóra de duvida que nem todos no Piahy pensam como o contemporaneo, sendo muito provavel que os contribuintes — aquelles que vão vender no thesouro, gota por gota, o suor das suas lidas — não tenham pela lei orçamentaria esse amor exagerado, nem a considerem um objecto sagrado, em que não é licito tocar.

Se grande parte da imprensa, presa actualmente por considerações do momento, não dá, como devia dar, expansão ás queixas fundadas, que opprimem o espirito publico, não quer isso dizer que não lavre entre os Piahyenses o mais profundo descontentamento. As representações desatendidas, que foram publicadas, dão a medida da justa reluctancia, com que se vão submeter á iniqua tosquia de uma lei, que mais parece uma contribuição de guerra, lançada por um conquistador inclemente, sobre um paiz conquistado.

Confronta o contemporaneo o orçamento vigente com os que o precederam; note a differença para mais, que hoje se exige dos contribuintes; considere que as industrias em nada melhoraram e que, ao contrario, a agricultura está mais decadente do que nos annos anteriores; recorde-se de que nesse regimen de contribuições moderadas, que tinha o Piahy, a arrecadação era, ainda assim, vexatoria, o que se prova com o grande numero de execuções movidas pelo thesouro, e com o crescimento progressivo da vida activa da provincia; reflecta o collega sobre tudo isto e diga-nos já puridade se cre que a receita orçada para este anno possa ser arrecadada, sem pôr todo esse Piahy n'uma roda viva.

Se a admiração, elevada ás proporções do fanatismo que o contemporaneo revela pela lei orçamentaria de sua terra, privo agora de ver o que todos os animos desprevenidos encheram, o tempo se encarregará de convencer-o. Em breve se desenganará de que esse orçamento, que tantas hontas lhe mereceu, poderá servir para tudo, menos para melhorar a realidade ás condições do Piahy.

Exigir das industrias contribuições mais pesadas do que aquellas que razoavelmente podem pagar, será um recurso para salvar uma situação desesperada, a que o Piahy não havia chegado ainda; mas nunca um meio de que se lance mão em circumstancias normaes. Melhorar temporariamente finanças, arruinando as condições economicas de um paiz, é um erro perigosissimo cujas consequencias, nunca se fazem esperar.

Foram estes receios, e o interesse que temos pelos nossos vizinhos, que determinaram as breves considerações, feitas em nosso editorial de 28 do passado, tão mal recebidas pelo contemporaneo. Nenhuma espirito de rivalidade nos guiou, nem nos podia guiar.

Rivalidade, por que? Na grande circulação de interesses, que anima a confederação, o Maranhão e o Piahy são tão solidarios, como os Estados que mais o forem.

A intimidade das relações de todo genero, que os prendem, ha de subsistir sempre, em virtude das respectivas condições geographicas e ethnographicas. Convem portanto afastar o espirito de bairrismo estreito, que esterilisa todas as idéas grandes, substituindo-o pelos sentimentos de respeito mutuo e cooperação reciproca, unicos que podem favorecer o nosso desenvolvimento.

Os males que nos affligem são os mesmos, são identicas as dores que nos opprimem. Desta affinidade deve nascer não a rivalidade, mas a sympathia, que aconselha unirmos os nossos esforços em busca do remedio que nos convem.

Accentuadas assim as nossas idéas, temos habilitado o collega a interpretar de modo mais justo o nosso pensamento.

Não voltaremos a repellar as censuras, que fizemos. Nem todo talento do contemporaneo foi sufficiente para justificar, por exemplo, o imposto sobre eleitores, que afastará das urnas grande numero de votantes, no momento em que a nação procura alargar o suffragio. As idéas, que podem ser defendidas, mas não sustentadas, e aquellas, de que tratamos, estão neste caso.

Agora é a «Phalange» que nos dirigimos.

E' nos impossivel aceitar a discussão no terreno em que fomos provocados.

Não veja nisso o collega um proposito de desconsideração, pois que, dizemol o bem alto, sempre nos mereceu o mais profundo respeito.

O que nos impede de aceitar o reto é um sentimento de melindre, que o contemporaneo talvez não comprehenda, mas que ahí mesmo poderá achar quem lho explique.

— a —

PROJECTO DE CONSTITUIÇÃO

DO DR. AMERICO BRAZILIENSE.

(Continuação do n.º 8)

TITULO II
Do Estado

Art. 53. Cada Estado exercerá todos os poderes que por esta Constituição não forem delegados á Federação.

Art. 54. Fará sua constituição sob as seguintes bases:

I. Quanto á organização de poderes: Confiará o poder executivo a uma ou mais pessoas, o legislativo a uma ou duas camaras como entender, marcando o prazo de duração do mandato, a epoca e forma da eleição, attribuições, responsabilidades e vencimentos.

II. Quanto a direitos politicos e individuais:

Fará expressa menção de todos os direitos consagrados na constituição federal.

III Quanto ao regimen eleitoral:

Adoptará como condições de capacidade eleitoral activa e passiva para os cargos federaes a idade de 21 annos e os demais requisitos da constituição federal, poden lo, quanto aos cargos do Estado, estabelecer graduação de idade, bem como o regimen eleitoral, directo ou indirecto, segundo parecer mais conveniente.

Art. 55. Creará suas instituições particulares, divisões judicarias e administrativas; elegirá seus legisladores e governadores.

Art. 56. Organizará a instrução primaria gratuita, e estabelecerá as condições em que ella se possa tornar obrigatoria.

Artr 57. Depois de fixados os limites dos actuaes Estados, cada um d'elles fará suas leis de terras, florestas e minas.

Art. 57. A disposição do art. 8º, primeira parte, não inhibe o Estado de legislar: I, sobre locação de serviços; II, sobre o registro da propriedade immovel, de modo a facilitar sua mobilização, servindo o titulo de registro para a transferencia do dominio nos contractos onerosos e para a constituição da hypotheca e antierese.

Art. 59. Enquanto por lei do Congresso Nacional não se proceder á revisão e classificação dos impostos, direitos ou taxas que constituem o systema financeiro existente, ficam garantidas aos Estados as mesmas facultades orçamentarias que pertenciam ás antigas provincias.

Se, porém, decorridos dois annos depois de approvada esta constituição nenhuma providencia for tomada pelo Congresso Nacional, cada Estado terá o direito de organizar seu regimen financeiro, não podendo, entretanto, decretar impostos de exportação, bem como os de importação sobre productos e mercadorias procedentes de outros Estados.

Art. 60. Os titulos e papeis publicos ou officiaes, judicarios ou administrativos de cada Estado terão fé em outros Estados, mediante qualquer formalidade que o Congresso Nacional decretar.

Art. 61. Cada Estado é obrigado a entregar sem demora os criminosos de outros Estados á autoridade que os reclamar.

Art. 62. Os governadores dos Estados são obrigados a publicar as leis federaes e a promover sua execução.

Art. 63. Nenhum Estado poderá fazer guerra a outro. Suas queixas deverão ser submettidas á Corte Suprema de Justiça.

A decisão que esta preferir será mantida pelo governo federal.

TITULO III
Do Municipio

Art. 64. A circumscripção territorial actualmente denominada municipio, desde que tenha a população de quinze a vinte mil almas, poderá ser organizada por uma lei do Estado, que conterá, entre outras, as disposições seguintes:

I. Em cada municipio haverá um conselho, que tomará resoluções sobre os assumptos do § 4º, e um intendente com funções executivas.

O conselho será de eleição popular. A esta poderão concorrer, além dos electores, os estrangeiros da circumscripção, segundo as condições que uma lei do Estado deverá estabelecer.

O intendente será escolhido pelo governador do Estado em lista triplex organizada pelo conselho.

II. O poder legislativo do Estado poderá revogar quaesquer resoluções municipales que offendam os direitos de outros municipios ou as leis federaes ou do Estado.

O poder judiciario é o competente para

conhecer e julgar as infracções das resoluções municipales.

III. O conselho organizará seu regimen de trabalhos, as repartições que julgar necessarias, nomeará e demitirá os respectivos empregados, e elegirá d'entro seus membros seu presidente.

IV. O conselho tomará deliberações sobre estradas, ruas, praças, jardins, logradouros publicos, mercados, abastecimento d'agua, serviços de irrigação e de extincção de incendios, illuminação, instrução primaria e secundaria, creanda escolas agricolas, aulas de commercio e de artes, espectaculos publicos, museus e bibliothecas populares, hospitaes, policia, hygiene e saude publica, cemiterio, bem como sobre todos os serviços e obras peculiares aos interessees e economia do municipio.

V. Fixará annualmente a despeza municipal e estabelecerá impostos.

VI. Organizará e sustentará uma guarda municipal destinada a auxiliar os poderes municipais no exercicio da suas funções.

VII. Procederá a desapropriações por utilidade municipal, na forma decretada por lei do Estado.

VIII. Terá uma agencia de imigração incumbida de prestar todas as informações e auxilios aos imigrantes que o quizerem, no intuito de guiá-los em estabelecimento e garantir seus direitos.

XI. Organizará serviços de socorros aos indigentes, que, por enfermidade ou velhice, tornarem-se incapazes para o trabalho.

Um imposto especial denominado Taxa dos pobres — poderá ser votado para esse fim.

Art. 65. Uma lei do Estado marcará as attribuições do intendente, poderá ampliar a competencia do conselho e determinará o quantum da multa e o tempo maximo de prisão que poderão ser impostos nas infracções das resoluções municipales.

Art. 66. Se duas ou mais localidades, contiguas, que, isoladamente contendo numero de habitantes inferior ao referido no art. 64, unidas o completarem, poderão se organizar na forma dos artigos antecedentes.

Art. 67. O municipio, que conjiver o dobro ou mais da população do art. 64, poderá dividir-se para formar fivos.

(Continua)

COLLABORAÇÃO

Barão do Urussuhy.

Em uma serie de artigos publicados na «Phalange» e subscriptos por Mario, tem-se procurado atacar, em linguagem ora humoristica, e ora vehemente e positiva, mas calumpiosa, a reputação do nosso presado amigo Barão do Urussuhy.

Temos guardado a este respeito o mais completo silencio, ou porque, sendo bem conhecido neste estado aquelle prestimoso cidadão, não haverá quem sobre sua conducta politica levante seriamente uma accusação que o desaire, ou porque, sabidos, como estão os factos que seguiram-se ao movimento republicano de 15 de Novembro, não se lhe poderá negar nelles a mais honrosa intervenção, ou se o eucare como homem publico e politico, ou como homem particular.

A nossa prudencia, a nossa longanidade, não dando ouvidos a maledicencia, tantas vezes repetida, não desarmou a Mario de seus malavolos e propositaes intuitos.

Colloca-nos em condições de dizer de uma vez por todas, a verdade, — isto é, que é victima de uma especulação o amigo a quem se tem preturado ferir, emprestando-se lhe sentimentos que não

tem, nunca teve, e de que só é capaz quem, como Mario, não escolhe meios para chegar aos seus fins.

Os factos estão na consciencia da opinião publica, dos homens sensatos, e tanto basta.

Não obstante, é preciso relembrar os factos bem salientes os intentos de uma acção gratuita e desleal, apalpar, por assim dizer, o que não pode aqui ser ignorado por quem quer que tenha acompanhado a marcha da politica, das cousas, dos homens deste Estado.

Seremos breves, precisos, exactos, e appellamos, sobre o que escrevemos, forçados pela provocação de Mario, para o testemunho insuspeito dos homens do bem deste Estado.

Proclamou-se aqui a republica no dia 16 de Novembro do anno findo.

Dispensando-nos de descer a commentarios, a peripécias que não vem ao caso mencionar, é preciso dizer que a adhesão do Barão do Urussuhy e dos amigos que o acompanharam á nova ordem de cousas, foi franca, desinteressada, generosa, completa.

Mudada a forma do governo, a que serviu este amigo com dedicação e lealdade, e na qual sempre foi considerado, não quiz valer-se da sua influencia para crear embaraços á marcha dos negocios publicos, á transformação porquanto passava o paiz.

O acontecimento operado na extincta Corte, e repercutido em todos os angulos do paiz, teve nesta obscura circumscripção seu valor, a sua importancia.

Incorporados o Barão de Urussuhy e os seus velhos amigos aos chefes do ex-partido conservador, com elles collaboraram desde este momento no sentido de manter a ordem e firmar a solidiedade dos principios republicanos, accitos neste Estado.

Quando isso se passava, quando, ariscando commodas, posição, um passado honroso e sem mancha, esses ousados cidadãos de votavam-se pelas novas idéas que raavam n'um horizonte ainda tenebroso, e se esforçavam por assegurar ao Estado sua tranquillidade, o sr. Barão de Castello Branco viajava; occupando-se de interesses particulares, inteiramente estranhos aos do Estado.

S. s. aqui chegou quando o movimento já havia perdido o seu maior calor, e parecendo-lhe duvidoso quanto se operava em torno de nós, abroquelou-se na circumstancia de nada resolver a seu respeito sem que ouvisse primeiramente o venerando Marquez de Paranaguá.

Ouvisse ou não, o certo é que não esperou por sua resposta, desde que se lhe acenou com o lugar de vice-governador deste Estado, desde que viu na governança delle amigos dos quaes poderia auferir favores que lhe assegurassem um certo prestigio que só o poder pôde dar.

O Sr. de Castello Branco tornou-se então republicano, não porque se houvesse manifestado tal, mas porque as circumstancias o collocaram em condições de poder tirar partido contra antigos correligionarios que sempre tiveram o merito da franqueza e que não sabem medir as vantagens pelos cálculos da ambição.

Censara Mario ao illustre Barão de Urussuhy, porque não associou-se esta ao rompimento do dr. Firmino Martins com o Marquez de Paranaguá.

Não ha razão para isso. Em politica, é sabido, as conveniencias não podem ser antepostas ao coração; um ego neste assumpto é mais grave que um crime.

O homem politico não se pertence exclusivamente; elle serve a uma idéa que constitui o programma do seu partido, obedece á sua disciplina e não tem plona liberdade de quebrar a impune-mente para melhor servir os seus interesses particulares ou interesses do outrem.

O rompimento do nosso illustre amigo Barão de Urussuhy, e do directorio de que era presidente contra o Marquez de Paranaguá, seria um acto anti-politico, de inteira inconveniencia, importaria a não sanção do partido do que foi sem-

pre chefe e chefe prestimoso o Marquez de Paranaguá, serviu-lho com lealdade e dedicação nos tempos prosperos e adversos.

Esse rompimento não era a medida mais adequada, como hoje o aconselha o sr. de Castello Branco pelo orgão de seus amigos, e o menos competente para relembrar um acontecimento em que o nome de s. s. acha-se envolvido, e d'onde não pode sahir illeso.

Lamentamos todos os amigos a desconsideração de que se julgou ferido o illustre dr. Firmino Martins, mas, para sua reparação, não era remedio o rompimento contra o então chefe do extinto partido liberal; seria maior o erro, sem proveito algum á commucação politica.

O Barão de Urussuhy, portanto, no procedimento que teve a este respeito houve-se correctamente.

Seu papel só podia ser, como foi, o de intermediario benéfico e imparcial, e devotar-se no seio da amizade por uma causa em detrimento de outra, seria tornar-se parcial, concorrer para o esphacelamento do seu partido, mostrar-se desazago.

Isto posto, perguntamos: quem andou peior contra o dr. Firmino Martins—o Barão de Urussuhy que não pode esposar o rompimento d'aquelle com o Marquez de Paranaguá, ou o Barão de Castello Branco, que concorreu directamente para a desconsideração do dr. Firmino Martins, expondo-o acrememente perante o governo geral e unido-se, para desprestigiá-lo, ao então presidente dr. Theophilus, a qui n'hoje, e pelo mesmo facto, o jornal do sr. de Castello Branco, chama devasso, immoral, perverso?!

E não obstante tudo isso, não se acha o sr. Barão de Castello Branco ligado ao dr. Firmino Martins?

Que valor tem a censura de se terem o Barão de Urussuhy e seus amigos fundido com o ex centro conservador?

Não foi o sr. de Castello Branco o primeiro a solicitar uma aliança com esse mesmo Centro? Pois somente porque ella frustou-se em virtude de haver cedido o Centro que não havia seriedade da parte do sr. de Castello Branco, já hoje não prestam esses homens, tornando-se condemnavel o congraçamento que com elles fizera o Barão de Urussuhy? O sr. de Castello Branco, burlada a aliança que tanto o lisongeara, encheu-se de justa indignação; e assim devia ser, porque viu derrubados seus castellos de revindictas; s. s. já não tinha forças para realizar os seus sonhos de extermínio, abater antigos correligionarios a quem não pôde perdoar o crime de não lhe reconhecerem essa grande influencia que apregoa em todos os cantos do Estado.

Ha, pois, maior incoherencia, senão verdadeiro desazo em se occupar a folha do sr. Barão de Castello Branco de factos que só podem provar contra s. s.

Si Mario não fosse levado de muito despeito, e tal que ofusca-lhe a razão, em ordem a não aperceber-se de que a argumentação que formula reverte toda contra seu cliente, não tocaria de leve em certos factos que não nos podem por forma alguma incriminar, mas somente ao sr. Barão de Castello Branco.

O illustre Barão de Urussuhy exerce no seio da fusão que se operou entre antigos conservadores e republicanos, o mesmo papel que os illustres drs. Nogueira e Theodoro. E que dezar encheria nisso Mario? Si chefe foi o Barão de Urussuhy do extinto partido liberal, chefe foi o dr. Theodoro Pacheco do extinto partido conservador, como chefe foi e continúa ser o dr. Joaquim Nogueira do partido republicano que primeiro se inaugurou neste Estado.

Si, pois, occuparam esses cidadãos iguaes e importantes postos no regimen passado, e, todos hoje federalistas, occupam identicos no partido republicano federal, a que vem essa constante censura ao Barão de Urussuhy, a quem uni propositalmente se pretende collocar em

plano inferior, para assim agitar se uma argumentação pueril e intrigante?

Sabe-se, é aqui notorio, que melada a forma de governo todos no Piahy se declararam desde logo republicanos, excepção feita do sr. de Castello Branco e dr. Coelho de Resende. Ora justo, em bem dos interesses do Estado, que se desse essa combinação de esforços, unidade de vistas, fusão de interesses, a que todo bom piahyense não podia ser indifferente. As circumstancias, pois, a gravidade do acontecimento, a necessidade de uma união sincera, leal e desinteressada, aproximaram desde os primeiros dias da republica os homens mais sabentes, de melhores serviços e que maiores garantias podiam offerecer á ordem, á tranquillidade, á segurança do novo estado de cousas, e esses homens sahiram do grosso dos partidos extintos, esses homens que logo em commença se fraternizaram no mesmo pensamento, para fazerem valer os principios republicanos, foram justamente os velhos chefes, os batalhadores conhecidos e experimentados nas lutas do velho regimen, não nas lutas dos convícios, da intriga, mas nas do bem, dos principios, das idéas.

Pois bem—foi com essas homens que se fundiram—séria e lealmente, que se formou o partido republicano federal do Estado.

O que, porém, representavam o sr. B. de Castello Branco e o sr. dr. Coelho de Resende, politicamente falando, no regimen passado?

Ambos representavam uma dissidencia, o 1.º destacando-se do partido liberal, e o 2.º do conservador; aquelle conservou-se tal, depois mesmo da proclamação da republica, até que, deslumbrado com a promessa de vice-governador, acionou que a republica tinha seus attractivos e deixou-se fasciar por elle.

E' verdade que s. s. não fez manifestação expressa a este respeito, e não convinha... mas foi-se pouco á pouca concorrendo e insensivelmente achou-se no meio de *concessões* que lhe asseguraram pingues proveitos.

Assim, fez-se tacitamente republicano. Não somos injustos, como injusta é a «Phalange» dos srs. Barão de Castello Branco e dr. Coelho de Resende, vendo entre nossos amigos B. de Urussuhy, drs. Theodoro e Nogueira, posições designadas, uma superior a outro e vice-versa. Ao contrario disso, entre outros pontos de contacto, vemos entre os dois *democratas* a que nos referimos: 1.º que até poucos dias eram monarchistas plerhonicos; 2.º que ha muito se haviam desprendido do grosso dos extintos partidos liberal e conservador, para se converterem em infusada dissidencia.

Não queremos dizer com isso que já sejam hoje republicanos convictos: não temos do ss. ss. declarações positivas que nos autorizem a julgá-los democraticos.

Mas, como pelos effectos chegamos á conclusão, é bem provavel que ss. ss. que assediaram o governo do Estado, que privam com elle, que auferem as vantagens do poder, sejam hoje bons republicanos.

Temos, mui propositalmente, nos abstido de responder ás diatribes e intrigas que Mario, servindo-se de argumentos capciosos, tem procurado insinuar fóra de Estado, onde não são conhecidos os homens e as cousas, porem Mario insiste, nos provoca, o para que não pense o publico que o nosso silencio consente na proclamação de tantas inverdades, julgamos do nosso dever expor os factos como elles são, e deixar que os homens do bem, que julgam com calma e imparcialidade, tirem-lhes as consequencias.

Não precisamos mais do que d'isso.

Theresina, 1.º Maio de 1890.

Um antigo liberal.

—(a)—

TRIBUNA DO POVO

Abaixo a maldade.

IV

Na forma do meu compromisso, venho continuar a estigmatizar os falladores de esquinas.

Em tudo acham motivos para censuras; se um individuo é indolente, impuro, se é funcionario publico, dizem q' elle se quer fazer jus ao dinheiro, nada fazendo e preterindo a outras mais trabalhadoras e mais precavidos, e que melhorar d'empenharão o lugar. Se é trabalhador, ainda encontram razão de fallar.

E' o que está succedendo com o muito digno Governador deste Estado, S. ex. não desce a dia e noite: *nada tem feito, nem mesmo o da propria vela*, para remediar e prover o bem estar e a felicidade desta terra, acham entretanto os incredulos que nada tem feito porque—se tem limitado a mandar levantar umas tantas plantas de cada obra que lhe vem á imaginação construir; a mandar vir agricultores e engenheiros europeus. (estes ultimos ainda aqui não chegaram) pagando grandes sommas para estar lá a medir e torçar a medir ruas e praças, sem nenhuma proveito em bem do desenvolvimento material do Estado; que em vez disso devia empregar a sua actividade em animar e desenvolver as poucas industrias que temos e introduzir novas; enfim, cousas de que viessem vantagens reais, etc.

Pessimo systema este de occurrir as cousas. Pois não está na consciencia de todos os bons e honravelis intuídos do benemerito Governador?

Quem já fez ou edificou uma obra sem base?

Entendem os positivistas e os ignorantes que só o trabalho que dá logo dinheiro, para todos verem e apalpar, é que tem merito, e que o mais tal é indispensavel.

Eu penso inteiramente o contrario, pois sou sectario deste proverbio popular: *quem não gasta fazenda não faz fazenda*. Mais um pouco de paciencia e verão se dos grandes planos a trabalhos que o exm.º Governador tem em via de execução vem ou não vem grande somma de melhoramentos para o nosso Estado.

Pelo menos eu estou disto convencido.

«Está mandando cercar a praça da Constituição e abrir uma Avenida» (continua elles), *gastando rios de dinheiro, serviços esses que serão naturalmente pagos com a alucinação de impostos criadas a título de salvar o Estado.*

E' assim. Quem respira e creouso respirando um ambiente fetido, não pode respirar um ar puro e vivificador. E' o caso.

O governador teve a feliz lembrança de nos dar uma praça linda, um prado e um jardim, uma bella avenida, e é por isso acclamado de gastador, ou anti-economico. No entanto, são serviços esses de grande merito que s. ex. está prestando a esta capital.

Castarão apenas duas ou tres dezenas contos de reis, nunca mais.

Pergunto eu, agora, qual éra dos srs. falladores que faria obras identicas com essa quantia?

Ainda a proposito deste serviço, fazem uma acção tão perfida a s. ex. que é necessario a gente revestir-se de muita paciencia para não brigar; e o fazem com uma sem cerimonia tal que quem os ouve, e os não conhece, julga que estão fallando a verdade.

Dizem que s. ex. manda escoltas de soldados á Feira e pelas ruas agarrar os cidadãos que vão encontrando o pó dos no serviço da escavação e remo deão

terra por duas e tres horas, e depois manda-os ir embora sem se para os umbigos

Se os elevados sentimentos de s. exc. não fossem já sobejamente conhecidos entre nós, bastava ler o seguinte periodo da proclamação com que iniciou a sua administração neste Estado, para não acreditar-se em tal embuste.

O Brazil de hoje é Republicano; quer dizer:— é a igualdade, nivelando em face da lei todos os cidadãos; é a fraternidade conagrando todos os brasileiros e sacrificando na pyra ardente do patriotismo os odios e rivalidades de hontem para o nobilissimo desideratum da constituição da immensa familia brasileira.

Sim, basta ler-se o que ahí fica dito, para avaliar-se o cidadão que nos governa.

Fico aqui hoje, mas prometto não abandonar os maldizentes.

Um amigo velho

— « — » —

Despedida.

Não podendo, pela presteza de minha viagem, despedir-me de todos os amigos que honrarão-me com suas visitas n'esta capital, venho fazel-o por meio desta, offerecendo lhes meu limitado prestimo na villa do Castello, onde resido.

Theresina 27 de abril de 1890

João Pedro de Moraes e Silva.

GAZETILHA

Ministerio da Justiça.

Decreto n. 278 de 24 de março de 1890. Regula os effeitos civis dos casamentos celebrados antes de entrar em execução o decreto n. 181 de 24 de Janeiro deste anno.

O chefe do governo provisório da Republica dos Estados-Unidos do Brazil, attendendo a que, separada a Igreja do Estado por decreto de 7 de Janeiro ultimo, estabelecido o casamento civil por decreto n. 181 de 24 do mesmo mez, que começará a vigorar em 24 de Maio futuro, cumpre prover sobre os effeitos civis dos casamentos mixtos que forem celebrados antes do referido dia, vista não ser clara a disposição do art. 5.º do decreto n. 3,069 de 17 de Abril de 1863, na parte que faz depender os mesmos effeitos da celebração desse acto religioso, segundo o costume ou prescripções das religiões que professarem os nubentes; e considerando que, segundo o referido decreto de 7 de Janeiro, a todas as confissões religiosas pertence por igual a facultade de exercerem o seu culto e regerem-se segundo a sua fé, sendo esta liberdade garantida não só ás igrejas, associações e institutos, mas tambem aos individuos nos actos individuaes, pelo que não pode ser imposta aos nubentes a obrigação de seguir de preferença na cerimonia do casamento qualquer das religiões que cada um delles professe, ou de observar o rito de uma e outra para que o seu casamento produza os effeitos civis, decreta:

Art. 1.º O casamento religioso celebrado segundo as prescripções da religião a que pertencer qualquer dos nubentes, antes de entrar em execução o decreto n. 181 de 24 de Janeiro ultimo, produz todos os effeitos civis, a vez que entre os contrahentes não haja impedimento, quo na conformidade do mesmo decreto obste ao matrimonio, e seja o acto registado nos termos do art. 69 e seguintes do regulamento approved pelo decreto n. 9986 de 7 de Março de 1883.

Art. 2.º A disposição precedente não prejudica os direitos de familia e successão adquiridos em virtude da legislação vigente ao tempo do casamento.

Art. 3.º Revogão-se as disposições em contrario.

O ministro e secretario de estado dos negocios da justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do governo provisório, em 24 de Março de 1890, segundo da Republica.— Manoel Deodoro da Fonseca.—M. Ferraz de Campos Salles.

Ministerio do Interior.

DECRETO N. 277. DE 22 DE MARÇO DE 1890.

Declara que serão considerados cidadãos brasileiros e incluídos no alistamento eleitoral os estrangeiros que o requererem, tendo os requisitos legais.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do governo provisório, constituído pelo exercito e armada, em nome da nação:

Considerando que o art. 18, paragraho unico, do regulamento annexo ao decreto n. 200 A, de 8 de Fevereiro ultimo, permite o alistamento dos naturaes de outro paiz, que já residido no

Brazil a 15 de Novembro do anno passado, data da proclamação da republica, e reunirem as qualidades de eleitor, não constando a commissão districtal que, na conformidade do decreto de 15 de Dezembro do mesmo anno, tenhão declarado optar pela sua nacionalidade;

Considerando que a disposição do art. 19, § 3.º do mesmo regulamento, segundo a qual os cidadãos que de novo se estabelecerem no districto, vindos de fora da Republica ou de outro estado, qualquer que seja o tempo de residencia na época da qualificação, serão alistados, se mostrarem animo de alli fixar residencia, e applicavel, por seu intuito, aos estrangeiros chegados ao Brazil depois do dia 15 de Novembro de 1889, contanto que previamente se naturalisem;

Considerando que só podendo a naturalisação expressa ser concedida nos termos do decreto n. 13 A, de 26 de Novembro do anno findo, por acto do ministro do interior na sede do governo federal, e dos governadores nos estados, torna-se difficil ou impossivel conseguir o dentro do prazo dos trabalhos das commissões districtaes do alistamento aos estrangeiros residentes em localidades distantes da capital do estado.

Considerando que por nenhuma forma pôde melhor o estrangeiro manifestar o desejo de adoptar por patria o Brazil do que pretendendo ser admitto a exercer o voto, direito essencialmente politico, privativo da cidadã;

Considerando que convém facilitar quanto possivel o alistamento eleitoral aos que reunirem as condições exigidas pela lei.

Decreta:

Art. 1.º Será considerado cidadão brasileiro para todos os effeitos do art. 3.º do decreto n. 32 A, de 15 de Dezembro de 1889, independentemente de qualquer outra formalidade, e incluído no alistamento eleitoral pela competente commissão o estrangeiro que requerer ser alistado eleitor, uma vez que tenha fixado residencia no Brazil, saiba ler e escrever e não está ja comprehendido em alguma das causas de exclusão mencionadas no art. 5.º do regulamento promulgado pelo decreto n. 200 A, de 8 de Fevereiro de 1890.

Esta disposição não prejudica a do paragraho unico do art. 18 do citado regulamento.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 22 de Março de 1890, 2.º da Republica.—Manoel Deodoro da Fonseca.—José Cesario de Faria Alvim.

Dr. Souza Lima.

Deixou hontem esta capital com sua exm.ª familia o illustre dr. Manoel Hedeonso de Souza Lima, por ter de seguir para a comarca da Barra de Sergipe do Conde, na Bahia, para onde foi removido.

A jurisdicção do dr. Souza Lima entre nós foi um longo periodo de paz, de tranquillidade, de segurança para todos, de perfeita ordem e justiça.

Quem tinha uma causa justa, fosse o mais humilde cidadão, podia contar com a certeza da victoria, porque diante daquelle espirito superior e recto, nunca poderam levantar-se a coacção, o poder, o valimento e o patronato.

Nos periodos mais criticos de luta dos velhos partidos nesta ex-provincia os creditos do dr. Souza Lima, como juiz, como sacerdote da justiça, sempre levantaram-se puros e immaculados, porque elle soube collocar-os em altura inatacavel.

Não conhecemos missão mais augusta, mais nobre do que a do verdadeiro juiz,—daquelle que consegue sair-se limpo das lutas incanlentes, do embate das paixões, como sempre souba sair-se o dr. Souza Lima, o qual por isso e por muitos outros predicados, fez incalculavel jus á maior estima, ao mais profundo respeito, á veneração, em summa, do povo a quem dedicou tão felizes dias.

Como amigos, como admiradores a, sobretudo, como seus jurisdiccionados, nós sentimos a mais viva saudade do distincto e honrado pianhyense que acaba de deixar-nos; sentimos porque elle foi sempre o amigo leal e desinteressado, o cavalheiro sem mancha nas suas relações particulaes, —o juiz integro e severo.

Perante Deus que a nossa terra tenha sempre juizes nas condições do dr. Souza Lima que, por honra do cargo, por zelo e amor da justiça, nunca distinguio amigos e adversarios, brancos e pretos, grandes e pequenos, ante sua incorruptivel judicatura.

A melhor prova da que não exageramos as insupríveis qualidades do digno magistrado, si não a tivessimos nos actos da sua longa judicatura, encontramos na espontanea manifestação que recebeu da briosa população desta capital concorrente ao seu embarque, que se reflectiu no meio dos athenes mais significativas da verdadeira estima de que sempre gozou ao seio da nossa sociedade.

Em leitivos das saudades que devem pungir o coração do egregio pianhyense que aqui deixa filhos, genros, amigos, admiradores e a terra que lhe servio de berço,—receba as benções de um povo agradecido e que nunca lhe regateará a justiça de que se fez merecedor.

Congratulando-nos com os povos da comarca da Barra do Sergipe do Conde, que em breve vão conhecer como são verdadeiras as nossas palavras, desejamos ao nosso illustre amigo o sr. dr. Souza Lima e a sua exm.ª familia prospera viagem ao porto do seu destino.

Prisões Illegaes.

O «Estado do Piahy», em sua ultima edição, julgou mais commoço e prudente renunciar á publicação dos abusos cometidos pelo sr. dr. Gregorio para devotar-se exclusivamente aos louvores e applausos com que saudou o seu governo á todo o momento e a proposito de tudo.

Deslocada a defesa para esse terreno, tornou-se-lhe o encargo muito mais leve, pois em verdade custa menos tecer encomios entusiasticos a um governo, do quem se recebe toda a especie de favores, do que justificar, ou ao menos defender com alguma plausibilidade, todos os seus desregramentos e arbitrariedades.

Da prisão de trabalhadores para o nivelamento da praça da Constituição ainda se occupa a folha do governo em seu ultimo editorial, mas procurando já um outro responsavel para o facto, que aliás continua a justificar.

E' possivel que as prisões não tenham sido ordenadas directamente pelo sr. governador, mas nem por isso exime-se s. exc. da responsabilidade que lhe cabe por esse attentado. Foi o sr. dr. Gregorio quem teve a idéa profundamente democratica e liberal de recorrer á esse meio extraordinario para obter trabalhadores forçados, mas quando não fosse, basta a sciencia que elle tem dos factos, a approvação que lhes tem dispensado, a ausencia de qualquer providencia reparadora, para tornal-o connivente e estabelecer a sua responsabilidade solidaria.

A essa responsabilidade só poderia fugir s. exc. se estivesse na ignorancia do attentado, o que é inexacto, ou se, tendo sciencia delle, houvesse providenciado no sentido de reprimil-o.

Entende a gazeta official que a prisão do cidadão José Demetrio foi determinada por motivo justo?

A' que extremos se foi forçado quem se encarga do patrocinio de uma causa odiosa?

Que motivo justo foi esse que determinou a prisão daquelle individuo? Não o diz a folha do governo, nem será capaz de dizel-o.

O sargento José Demetrio foi recolhido á prisão e coagido a trabalhar no nivelamento da praça da Constituição por uma questão civil, porque, não se tendo tornado efectiva a venda de uma casa daquelle cidadão, faltaram-lhe os meios para resgatar ao comprador a quantia que já havia recebido por adiantamento!

Dest'arte ficamos sabendo que no conceito do escriptor official é motivo justo de prisão a falta de pagamento de uma divida, e que o irmão do sr. governador, como autoridade policial, tem competência para julgar questões civis e proferir summariamente o seu veredicto, mandando recolher á cadeia quem lhe parecer carente de razão!

Em que tempo vivemos!

Este facto e essa defesa caracterizam perfeitamente os sentimentos democraticos do governo do sr. dr. Gregorio.

Continuamos á assaverrar que José Demetrio teve de requerer habeas corpus ao juiz de direito da comarca e só depois da interposição desse recurso pôde alcançar a liberdade de que se achava privado.

O escriptor official contesta este facto, porque a sua coragem é muita, e já chegou para assaverrar outro dia que os cidadãos presos eram individuos que iam perturbar o serviço do nivelamento da praça!

Não publicamos desde logo a petição de habeas corpus de José Demetrio porque o facto é de notoriedade publica e o espirito de que dispomos nas columnas d'este jornal muito pequeno para a analyse de todos os erros e arbitrariedades do sr. dr. Gregorio, mas se o escriptor official persistir na sua contestação, nada mais facil para nós do que produzir a prova.

Não só é verdade que José Demetrio requereu habeas corpus, mas tambem que ainda hje está trabalhando na praça da Constituição se não houvesse interposto semelhante recurso.

Antes disso, a policia chegou a negar-lhe até a certidão da ordem de sua prisão!

As mulheres não tem direito de voto

Ao governador do estado do Rio de Janeiro expedio o ministerio do interior o seguinte aviso, com data de 24 do corrente mez:

« Por telegrama de 21 do corrente mez, submetteste á decisão deste ministerio a consulta que vos dirigio a commissão districtal de Itaboraá, inquirindo se d'ive m'lar no alistamento eleitoral algumas senhoras que o requereram.

« Em resposta cabe-me declarar-vos que o regulamento eleitoral vigente, assim como a legislação anterior, não regitou de conferir ás mulheres o direito do voto.

«Saude e fraternidade—José Cesario de Faria Alvim.»

Prorogação.

Consta que o governo federal prorogou por um anno o prazo para a apresentação dos estudos definitivos da estrada de ferro; que o mesmo governo projecta estabelecer entre S. José das Cajazeiras e a cidade de Caxias.

Alistamento eleitoral.

As commissões districtaes das freguezias do Amparo e das Dores começaram a funcionar no dia 1.º deste mez, a primeira no paço da Intendencia municipal e a segunda no consistorio da igreja de S. Benedicto. Ficaram assim organisadas:

AMPARO

Presidente o 2.º juiz de paz, capitão Tiberio César da Moura, por ter dado parte de decesso o 1.º juiz de paz, capitão Firmo Gonçalves Pereira; o subdelegado Benjamin de Sousa Martins; fiscal por parte da Intendencia, o capitão Nabor Alves Maia Pinto; membros auxiliares, capitães João Augusto Rosa e Ulysses Lemos.

DORES

Presidente, o 1.º juiz de paz Augusto César dos Santos; subdelegado, capitão A. Dantas fiscal

por parte da Intendencia, o nosso collega major Antonio Gabriel de Souza Mendes, membros auxiliares, Antonio Pianhyino de Hollanda Campos e Arthur de Souza Rabim; e serviu ad hoc o cidadão Luiz Benvenuto Pereira.

— Até o dia 20, nas horas do expediente, essas duas commissões estarão á disposição dos que pretenderem ser eleitores.

Curiosidade.

E' muito aguçada a da gente desta capital. Quer por força saber porque os cidadãos dr. Jacob e João Gayoso não estiveram presentes ao jantar politico offerecido ao sr. dr. Gregorio no palacete do sr. de Castello Branco.

O dr. Jacob Gayoso até assignou os convites, mas, como seu irmão, fez symplepha no home e bebe.

Porque? O melhor canal para se saber o motivo é o sr. dr. Gregorio; dirijam-se a elle.

Um começo de confissão.

Defendendo o sr. dr. Gregorio da increpação que lhe fizeram pela injusta demissão do capitão Norberto Rodrigues de Carvalho, o «Estado do Piahy» declara que— «a nomeação e demissão de intendentes são actos em que o governo lucta com a mais ampla liberdade, e resentem-lhe os conselhos de intendencia são delegações do poder administrativo e não representações deitadas do municipio.»

Embora a justificativa não seja procedente pois da attribuição que a lei confere a uma autoridade não se pode concluir logicamente que ella a exerce sempre com justiça e criterio, cumpre registrar a declaração para outro effeito.

Realmente, se as Intendencias são delegações do poder administrativo e não representações deitadas do municipio,— que merito, que significação pode ter a felicitação que o sr. dr. Gregorio encommenhou á Intendencia desta capital?

Não achá a gazeta official que já é tempo de convir commoço nas apreciações que fizemos acerca da homenagem que a creatura tributou ao Creator?

Baptizado.

A 3 do mez passado baptizou-se o innocente João, interessante creança, filho de nosso estimado amigo dr. Christino Cruz e de sua virtuosa consorte, exm.ª sr.ª d. Amalia Cruz. Foram padrinhos o nosso importante amigo, Exm.º sr. Barão de Urussaty, e a Exm.ª Sr.ª D. Lina Joaquina da Cruz Castello Branco, mãe do dr. Christino.

Ao recém-baptizado desejamos um feliz futuro, guiado pelas virtudes e exemplos de seus extremos progenitores.

Josino Ferreira.

Foi dispensado este nosso distincto amigo do cargo de promotor publico da comarca de Jaiós.

Está, portanto, satisfeito o mais ardente desejo dos mentores do sr. dr. Gregorio que, em troca deste e outros serviços identicos que vai prestando ao Estado, reciba lautos banquetes e bailes ruidosos.

Em quanto ventar a vela, sr. governador, continue fiel executor dos planos de reacção, insinuados pelos seus intimos contra o partido federalista, que nós continuamos a rir de suas valentias.

Um defuncto feito intendente.

Foi nomeado membro substituto do conselho de Intendencia do municipio dos Mattos, José Sotero dos Santos, que é defuncto desde 1878.

Pois o sr. governador já não se satisfaz em incommendar aos vivos?

Deixo em paz ao menos os mortos, sr. dr. Gregorio.

Cassa a nomeação do finado José Sotero dos Santos, e se não quiser nomear gente apta para desempenhar o cargo, entre os vivos do seu partido encontrará um outro José Euzebio que poderá fazer pendant com o neste no conselho de Intendencia dos Mattos.

Nada de perturbar o socego dos defunctos.

REGISTRO DA CIDADE

—Achem-se nesta capital os illustres cidadãos nossos prestimosos amigos, capitão Pacifico Fortes Castello Branco, residente no Livramento; tenente-coronéis José Ribeiro Gonçalves, residente no Atacurú, Theodoro Boa-Vista, e capitão José Liberato Pereira de Araújo, residentes em Altamira.

— Já regressou da viagem que fez ao Amarantho o nosso presado amigo, importante commerciante desta praça, tenente coronel Manoel Raimundo da Paz.

— O illustre dr. Modrack achá-se presentemente nesta capital.

— De S. Raimundo Nonato chegou hontem a esta cidade o nosso amigo e correligionario, capitão José Porphyrio de Miranda Filho.

A todos, as nossas saudações.

Imp. por Joaquim d'Oliveira Costa.